



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CHARQUEADAS – RS



RESOLUÇÃO CME nº 004, de 03 de abril de 2009.

*Dispõe sobre os procedimentos para análise e aprovação dos Regimentos Escolares de estabelecimentos de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHARQUEADAS - RS**, com fundamento no artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.054, de 17 de julho de 2008 e da Lei Municipal nº 807, de 31 de dezembro de 1996.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As propostas de Regimentos Escolares para novas ofertas de Educação Infantil, bem como do Ensino Fundamental e modalidades devem ser encaminhadas junto com a solicitação de credenciamento de estabelecimentos de ensino e de autorização para o funcionamento dos cursos, para análise e aprovação por este Conselho.

**Art. 2º** - Os Regimentos Escolares aprovados pelo Conselho Estadual de Educação até 16 de julho de 2008, exclusivamente no que se refere à adaptação ao ensino fundamental de nove anos, à avaliação por Parecer Descritivo e à não retenção do aluno no 1º ano do ensino fundamental de nove anos de duração, serão analisados e validados pela própria Mantenedora.

**Parágrafo Único** - Quaisquer outras alterações nos Regimentos Escolares deverão ser encaminhadas, mediante novo texto regimental com inteiro teor, a este Conselho para análise e aprovação.

**Art. 3º** - Nas propostas de Regimentos Escolares para a oferta do Ensino Fundamental de nove anos de duração, deve constar a avaliação por Parecer Descritivo e a não retenção do aluno no 1º ano do ensino fundamental de nove anos de duração.

**Art. 4º** - Os Regimentos Escolares para a oferta da Educação Infantil na faixa etária de seis anos de idade, que foram aprovados pelo Conselho Estadual de Educação anteriormente a esta data, serão considerados aprovados para a faixa etária de cinco anos de idade.

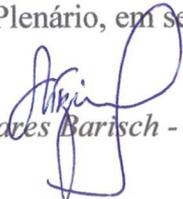
**Art. 5º** - Os Regimentos Escolares e as suas alterações somente poderão entrar em vigência no período letivo seguinte ao de sua aprovação, sendo vedadas, em qualquer circunstância, alterações no Regimento Escolar para entrar em vigor no mesmo período letivo.

**Art. 6º** - O estabelecimento de ensino deverá dar ampla divulgação do seu Regimento Escolar e das alterações feitas no texto regimental a toda comunidade escolar.

**Art. 7º** - A vigência mínima de um Regimento Escolar e de suas alterações fica estabelecida em três anos, ressalvados os casos em que ocorrer mudança na legislação, modificação na tipologia do estabelecimento de ensino, implantação de novo curso, ou quando se tratar do primeiro Regimento Escolar.

**Art. 8º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 15 de dezembro de 2009.

  
Neli Tavares Barisch - Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CHARQUEADAS – RS



RESOLUÇÃO CME nº 004, de 03 de abril de 2009.

*Dispõe sobre os procedimentos para análise e aprovação dos Regimentos Escolares de estabelecimentos de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHARQUEADAS - RS**, com fundamento no artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.054, de 17 de julho de 2008 e da Lei Municipal nº 807, de 31 de dezembro de 1996.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As propostas de Regimentos Escolares para novas ofertas de Educação Infantil, bem como do Ensino Fundamental e modalidades devem ser encaminhadas junto com a solicitação de credenciamento de estabelecimentos de ensino e de autorização para o funcionamento dos cursos, para análise e aprovação por este Conselho.

**Art. 2º** - Os Regimentos Escolares aprovados pelo Conselho Estadual de Educação até 16 de julho de 2008, exclusivamente no que se refere à adaptação ao ensino fundamental de nove anos, à avaliação por Parecer Descritivo e à não retenção do aluno no 1º ano do ensino fundamental de nove anos de duração, serão analisados e validados pela própria Mantenedora.

**Parágrafo Único** - Quaisquer outras alterações nos Regimentos Escolares deverão ser encaminhadas, mediante novo texto regimental com inteiro teor, a este Conselho para análise e aprovação.

**Art. 3º** - Nas propostas de Regimentos Escolares para a oferta do Ensino Fundamental de nove anos de duração, deve constar a avaliação por Parecer Descritivo e a não retenção do aluno no 1º ano do ensino fundamental de nove anos de duração.

**Art. 4º** - Os Regimentos Escolares para a oferta da Educação Infantil na faixa etária de seis anos de idade, que foram aprovados pelo Conselho Estadual de Educação anteriormente a esta data, serão considerados aprovados para a faixa etária de cinco anos de idade.

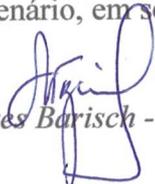
**Art. 5º** - Os Regimentos Escolares e as suas alterações somente poderão entrar em vigência no período letivo seguinte ao de sua aprovação, sendo vedadas, em qualquer circunstância, alterações no Regimento Escolar para entrar em vigor no mesmo período letivo.

**Art. 6º** - O estabelecimento de ensino deverá dar ampla divulgação do seu Regimento Escolar e das alterações feitas no texto regimental a toda comunidade escolar.

**Art. 7º** - A vigência mínima de um Regimento Escolar e de suas alterações fica estabelecida em três anos, ressalvados os casos em que ocorrer mudança na legislação, modificação na tipologia do estabelecimento de ensino, implantação de novo curso, ou quando se tratar do primeiro Regimento Escolar.

**Art. 8º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 15 de dezembro de 2009.

  
Neli Tavares Barisch - Presidente



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### CHARQUEADAS- RS

RESOLUÇÃO CME nº 004, de 03 de abril de 2009

*Dispõe sobre os procedimentos para análise e aprovação dos Regimentos Escolares de estabelecimentos de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHARQUEADAS –RS, com fundamento no artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.054, de 17 de julho de 2008 e da Lei Municipal nº 807, de 31 de dezembro de 1996.

#### RESOLVE:

**Art. 1º-** As propostas de Regimentos Escolares para novas ofertas de Educação Infantil, bem como do Ensino Fundamental e modalidades devem ser encaminhadas junto com a solicitação de credenciamento de estabelecimentos de ensino e de autorização para o funcionamento dos cursos, para análise e aprovação por este Conselho.

**Art. 2º-** Os Regimentos Escolares aprovados pelo Conselho Estadual de Educação até 16 de julho de 2008, exclusivamente no que se refere à adaptação ao ensino fundamental de nove anos, à avaliação por Parecer Descritivo e à não retenção do aluno no 1º ano do ensino fundamental de nove anos de duração, serão analisados e validados pela própria Mantenedora.

**Parágrafo único-** Quaisquer outras alterações nos Regimentos Escolares deverão ser encaminhadas, mediante novo texto regimental com inteiro teor, a este Conselho para análise e aprovação.

**Art. 3º-** Nas propostas de Regimentos Escolares para a oferta do Ensino Fundamental de nove anos de duração, deve constar a avaliação por Parecer Descritivo e a não retenção do aluno no 1º ano do ensino fundamental de nove anos de duração.

**Art. 4º-** Os Regimentos Escolares para a oferta da Educação Infantil na faixa etária de seis anos de idade, que foram aprovados pelo Conselho Estadual de Educação anteriormente a esta data, serão considerados aprovados para a faixa etária de cinco anos de idade.

**Art. 5º-** Os Regimentos Escolares e as suas alterações somente poderão entrar em vigência no período letivo seguinte ao de sua aprovação, sendo vedadas, em qualquer circunstância, alterações no Regimento Escolar para entrar em vigor no mesmo período letivo.

**Art. 6º-** O estabelecimento de ensino deverá dar ampla divulgação do seu Regimento Escolar e das alterações feitas no texto regimental a toda comunidade escolar.

**Art. 7º-** A vigência mínima de um Regimento Escolar e de suas alterações fica estabelecida em três anos, ressalvados os casos em que ocorrer mudança na legislação, modificação na tipologia do

estabelecimento de ensino, implantação de novo curso, ou quando se tratar do primeiro Regimento Escolar.

**Art. 8º-** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 15 de dezembro de 2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME 004 de 03 de novembro de 2010

*Dispõe sobre o ingresso no Ensino Fundamental de nove anos nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Charqueadas*

O Conselho Municipal de Educação - CME, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 7º da Lei Municipal nº 807 de 31 de dezembro de 1996, com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.054 de 17 de julho de 2008, bem como o artigo 2º do Decreto Municipal nº 2.308 de 02 de janeiro de 2006, e Resolução CNE nº 6 de 20 de outubro de 2010, em reunião do seu pleno realizada em 03 de novembro de 2010, por unanimidade resolve:

Art. 1º Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental nas escolas do sistema municipal de ensino de Charqueadas, a criança deverá ter completado seis anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 2º As crianças que completarem seis anos após a data definida no artigo anterior deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

Art. 3º As escolas de Ensino Fundamental Municipal poderão, em caráter excepcional, no ano de 2011, dar prosseguimento para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos às crianças de 5 (cinco) anos de idade, independente do mês do seu aniversário de 6 (seis) anos, que no seu percurso educacional estiveram matriculadas e frequentaram, até o final de 2010, por dois anos ou mais a Pré-Escola.

Parágrafo único – a comprovação do tempo na Pré-Escola que trata o caput deverá ser feita através de documento da Escola de origem do aluno.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Charqueadas - RS, 03 de novembro de 2010.

  
Fernando Araujo Nunes  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME 004 de 03 de novembro de 2010

*Dispõe sobre o ingresso no Ensino Fundamental de nove anos nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Charqueadas*

O Conselho Municipal de Educação - CME, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 7º da Lei Municipal nº 807 de 31 de dezembro de 1996, com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.054 de 17 de julho de 2008, bem como o artigo 2º do Decreto Municipal nº 2.308 de 02 de janeiro de 2006, e Resolução CNE nº 6 de 20 de outubro de 2010, em reunião do seu pleno realizada em 03 de novembro de 2010, por unanimidade resolve:

Art. 1º Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental nas escolas do sistema municipal de ensino de Charqueadas, a criança deverá ter completado seis anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 2º As crianças que completarem seis anos após a data definida no artigo anterior deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

Art. 3º As escolas de Ensino Fundamental Municipal poderão, em caráter excepcional, no ano de 2011, dar prosseguimento para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos às crianças de 5 (cinco) anos de idade, independente do mês do seu aniversário de 6 (seis) anos, que no seu percurso educacional estiveram matriculadas e frequentaram, até o final de 2010, por dois anos ou mais a Pré-Escola.

Parágrafo único – a comprovação do tempo na Pré-Escola que trata o caput deverá ser feita através de documento da Escola de origem do aluno.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Charqueadas - RS, 03 de novembro de 2010.

  
Fernando Araujo Nunes  
Presidente